

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Albérico Filho)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a idade mínima de obtenção do documento de habilitação, nas condições que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera os arts. 140 e 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para dispor sobre a idade mínima do candidato à obtenção do documento de habilitação e estabelecer condições afins.

Art. 2º O art. 140 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

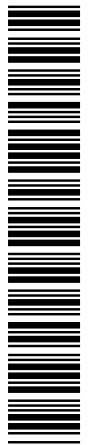
“Art. 140.

I – ter, no mínimo, dezesseis anos;

.....
§ 1º As informações do candidato à habilitação serão cadastradas no RENACH.

§ 2º Na faixa etária entre dezesseis e dezoito anos, o requerimento do documento de habilitação deve ser acompanhado de solicitação expressa do responsável legal do candidato.

§ 3º O condutor na faixa etária entre dezesseis e dezoito anos só poderá dirigir:



I - no município em que seus responsáveis tenham domicílio fixo;

II - em rodovias federais, desde que acompanhado pelo seu responsável legal ou, na falta deste, de motorista com Carteira Nacional de Habilitação Definitiva." (NR)

Art. 3º O art. 148 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 148.

.....

§ 2º Ao candidato aprovado será conferida Permissão para Dirigir, com validade de um ano, exceto para aquele com idade entre dezesseis e dezoito anos, cuja Permissão terá validade de dois anos.

§ 3º A Carteira Nacional de Habilitação será conferida ao condutor no término de um ano, exceto para aquele com idade entre dezesseis e dezoito anos, ao qual será conferida após dois anos, desde que ele não tenha cometido nenhuma infração de natureza grave, gravíssima, ou, seja reincidente em infração média.

....." (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

Na comparação da evolução dos tempos, destaca-se a facilidade do acesso à informação da sociedade moderna, como um elemento determinante e diferenciador.



4A200A4E20

O notório desenvolvimento intelectual das crianças e jovens do mundo atual favorece sua maturidade. De fato, o conhecimento associado à consciência dos valores e à tomada de posição frente aos acontecimentos conferem novas possibilidades aos jovens, inclusive de ingresso em atividades impensadas há algumas décadas atrás ou da execução de atos com notória repercussão social.

Destaca-se entre as conquistas dos últimos anos, a possibilidade do jovem entre dezesseis e dezoito anos exercer sua cidadania na escolha dos representantes para os poderes executivo e legislativo, por meio do voto.

Novas oportunidades apresentam-se ao jovem na faixa etária referida, a exemplo do ingresso em cursos superiores, em estágios ou no mercado de trabalho, às quais correspondem uma gama de compromissos.

Assim, a agenda do jovem resulta na necessidade de deslocamentos e na demanda por transporte. Se inserido na classe média, cabe, em geral, aos pais, o apoio aos compromissos do filho, mediante o suporte pessoal na condução do jovem, fato que sobrecarrega os genitores.

Natural seria que houvesse uma relação entre as novas responsabilidades e a capacitação do jovem para delas se desincumbir, quanto à condição de se autotransportar.

Defendemos, então, no projeto ora apresentado a possibilidade do jovem, na faixa etária entre dezesseis e dezoito anos, obter o documento de habilitação, definindo parâmetros de controle, nas formas da anuênciam dos responsáveis legais ao requerimento do candidato e da presença deles ou de outro condutor com a Carteira Nacional de Habilitação quando da condução em estradas federais, além da restrição da condução ao município de domicílio fixo desses responsáveis.

Como a idade mínima proposta para obtenção do documento de habilitação é dezesseis anos, identificamos a necessidade de se ajustar o texto do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), estendendo o período comprobatório da posse do documento temporário (permissão para dirigir), de um para dois anos.



4A200A4E20

Contamos com o apoio dos Nobres Parlamentares para o a
tramitação favorável da matéria aqui exposta.

Sala das Sessões, em _____ de 2005.

Deputado ALBÉRICO FILHO

2005_15702_Albérico Filho_150



4A200A4E20